



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

(Disciplina dispensa de juros, multa e honorários advocatícios para pagamento de tributos de qualquer natureza instituídos pelo Município, conforme especifica)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Seção I – Dos Tributos Incidentes

Art. 1º - Os débitos vencidos até a data de publicação desta Lei, relativos aos tributos de qualquer natureza instituídos pelo Município, inscritos ou não no registro da Dívida Ativa, atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, poderão ser quitados à vista ou em duas (02) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, com redução de cem por cento (100%) no valor dos juros, multa e honorários advocatícios.

Parágrafo único – Ao valor do débito atualizado será acrescido o valor das respectivas custas/despesas judiciais, se for o caso.

Art. 2º - O saldo devedor objeto de Termo de Compromisso de Parcelamento, desde que relativo a tributo de qualquer natureza instituído pelo Município, poderá ser quitado na forma determinada no "caput" do artigo 1º desta Lei, aplicando-se a redução de cem por cento relativamente ao valor ainda devido dos juros, multa e honorários advocatícios.

Parágrafo único – Ao valor do débito atualizado será acrescido o valor das respectivas custas/despesas judiciais incidentes sobre o valor ainda devido, se for o caso.

Seção II – Do Pagamento

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício estabelecido nesta Lei, o contribuinte deve comparecer na Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, sita na Avenida Presidente Vargas, nº 405 (térreo) – Jardim Christianópolis - Itapevi:

I - até 20 de dezembro de 2002, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no período normal de expediente, compreendido entre 08:00 e 17:00 horas;

II – nos dias 21 (sábado) e 22 (domingo) de dezembro de 2002, no período compreendido entre 09h00 e 12h00 horas.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – Na data do comparecimento, o contribuinte informará os tributos e respectivos exercícios sobre os quais deseja efetuar o pagamento na forma do disposto nesta Lei, podendo optar pelo pagamento em:

I - parcela única, com vencimento até 26 de dezembro de 2002;

II – duas (02) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, vencendo-se a primeira (1ª) em 26 de dezembro de 2002 e a segunda (2ª) em 26 de janeiro de 2003.

Parágrafo único – Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 5º – O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único – A opção do contribuinte pelo pagamento de saldo devedor objeto de Termo de Compromisso de Parcelamento na forma desta Lei implica, ainda, em imediata rescisão do compromisso anteriormente firmado.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida, ainda que em virtude de parcelamento.

Art. 7º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a manutenção dos juros e multa e, se for o caso, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, sempre na sua integralidade, na hipótese de não recolhimento do valor devido nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2002.

Itapevi, 28 de novembro de 2002

Dalvani Analia Nasr Caraméz
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 28 de novembro de 2002.

Alice Gonçalves do Nascimento
Secretária de Governo